



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - FUNPESPA

“Atuando no presente para garantir o futuro”

RESOLUÇÃO Nº 044/2025

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal 10.887/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Obrigatório dos Aposentados e Pensionistas do FUNPESPA (ROAP-FUNPESPA) para o ano de 2026, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros no pagamento dos benefícios previdenciários, mediante a verificação, atualização, suspensão e extinção de benefícios e segurados.

Art. 2º - O ROAP-FUNPESPA terá início em 05 de janeiro de 2026 e encerrará-se em 31 de março de 2026.

Art. 3º - O ROAP-FUNPESPA será realizado na sede do FUNPESPA, situado na Rua Curitiba, nº 241, Jardim Vésper, ao lado do Paço Municipal de Andirá, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, em todos os dias úteis até a data prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Aos beneficiários que residem fora do município de Andirá, será permitido o envio de vídeo para a validação do Recadastramento, no qual o beneficiário deverá se identificar com documentação com foto, e portando um jornal/revista ou qualquer outra publicação que comprove a data da realização do vídeo. O documento e a publicação devem ser focalizados no vídeo de maneira nítida e sua aprovação dependerá da análise dos servidores do Funpespa.

Parágrafo Único - Quando se tratar de segurado, residente em Andirá, com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o recadastramento poderá ser efetuado na sua residência, desde que o segurado informe sua situação e agende um horário.

Art. 5º - O ROAP-FUNPESPA será efetuado mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo ou pensionista, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço recente;
- IV - Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável;
- V - Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos e/ou incapaz (se houver);
- VI - Documento de identidade e CPF dos dependentes (se houver).
- VII - Foto atual em qualquer formato ou tamanho, ou se preferir a foto poderá ser tirada no momento do recadastramento, para fins de identificação.

Parágrafo Único - Os pensionistas estão isentos de apresentar os documentos dos incisos IV, V e VI.

Art. 6º - Os servidores inativos e pensionistas que não efetuarem o ROAP-FUNPESPA até a data prevista terão os pagamentos dos benefícios suspensos a partir do mês subsequente e enquanto não efetuarem o ROAP-FUNPESPA.

§ 1º - Ao efetuarem o ROAP-FUNPESPA os valores suspensos serão pagos ao beneficiário desde a data da suspensão.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no artigo 2º, o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Suspensos.

Art. 7º - Os benefícios suspensos e não regularizados no prazo de 06 (seis) meses serão extintos.

Parágrafo Único - No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo o FUNPESPA publicará a Relação dos Benefícios Extintos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 10 de dezembro de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNPESPA